



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 117/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6693/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **TRANS BR TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.737.796/0001-89, com sede na Rua Romão Puiggari, nº 227, Vila Moraes, CEP: 04164-000, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Senhor **BRUNO CEZAR CARVALHO MELACI**, portador do RG nº 53.017.365-7, CPF nº 492.408.698-32, residente e domiciliado na Rua Marquês V Lages, nº 1532, Bloco 07, Ap.73, Bairro Vila das Mercês, CEP: 04162-010, São Paulo/SP resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando as partes a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis a espécie. Fundamenta-se o presente contrato na Dispensa de Licitação nº 020/2019, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, autuada no processo administrativo nº 6693/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestação do serviço de transporte de 01 (uma) Ambulância do SAMU, para o deslocamento da cidade de Sorocaba –SP para a cidade de Timon/MA, com seguro total incluso, com a finalidade de atender a renovação da frota de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do município de Timon/MA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e a Dispensa Licitatória nº 020/2019 e seus Anexos.

Item	Especificação	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr. Total
1	Prestação dos Serviços de Transporte de Ambulância do SAMU da cidade de Sorocaba-SP para Timon-MA com seguro total incluso.	Unid	1	4.000,00	4.000,00
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)					

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2127 – Manutenção do SAMU; Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. P.J; Fonte de Recursos: 102-FMS.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme objeto descrito na cláusula primeira deste contrato e de acordo com a proposta comercial.

3.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

4 - CLÁUSULA QUARTA- PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Serviço, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

4.2. O serviço deverá ser entregue nas instalações da contratada, ou em outro local a ser indicado, conforme necessidade do contratante, no prazo de 48 horas/dias a ser contado a partir do recebimento da Autorização de Serviço.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência respeitando a necessidade da SEMS.

4.4. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

6.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

6.1.3 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a prestação do serviço do objeto discriminado neste Termo de Referência.

6.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

6.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.1.7 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

6.1.8 Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

7. DO CONTRATANTE

7.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

7.3 Emitir a "REQUISICÃO" autorizadora do serviço do objeto contratado.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

7.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

8.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) entregar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.3 ADVERTÊNCIA

8.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

física ou jurídica, que praticar quaisquer atos que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

8.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

8.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.5.4 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.6 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.7 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.8 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

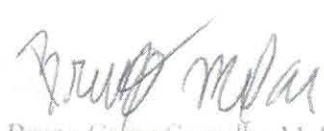
II. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

II.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

1. por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

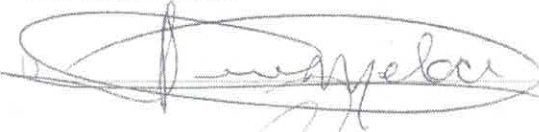
Timon/MA, 30 de dezembro de 2019.


Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1300/2017
CONTRATANTE


Bruno Cezar Carvalho Melac
Representante da TRANS BR
TRANSPORTE
CONTRATADA

28.737.796/0001
TRANS BR TRANSP
Rua Romão Puiggari,
Vila Moraes - CEP: 04164-000
São Paulo - SP

TESTEMUNHAS:


1) 

CPF: 604861718-68

CPF: 064433078-36

28.737.796/0001-89
TRANS BR TRANSPORTES

Rua Romão Puiggari, 227
Vila Moraes - CEP: 04164-000
São Paulo - SP